



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *[assinatura]*

Página nº *074*

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 075/2024**

Que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça - Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Posto Morro da Garça LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **17.243.163/0001-06**, com sede Praça São Sebastião, nº 560, centro, Morro da Garça/MG, CEP: 39.348/000, neste ato representada pelo Sr. (a) Anízio Lopes de Sousa, inscrito no CPF sob o nº 517.248.248-49, residente e domiciliado na Avenida Afonso Pena, nº 486, centro na cidade de Curvelo/MG, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de combustível automotivo dentro do perímetro urbano, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 041/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024, nos moldes do art. 74, I da Lei Federal nº: 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de Óleo Diesel S10 e Arla 32 dentro do perímetro urbano, em conformidade com as especificações técnicas e normativas vigentes, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Dos preços

2.1.1. O CONTRATANTE pagará ao contratado o valor total de R\$ 314.860,00 (trezentos e quatorze mil oitocentos e sessenta reais), conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Óleo Diesel S10	Litros	50.000	R\$ 6,25	R\$ 312.500,00
02	Arla 32	Litros	400	R\$ 5,90	R\$ 2.360,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 314.860,00</b>

2.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) após a emissão da nota fiscal/faturas e consequente aprovação.

2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

*[Assinaturas manuscritas]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação Coale

Página nº 075

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 6, inciso LVIII da Lei 14.133/2021, para a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

3.2. No caso de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do Parágrafo único do art. 131 da Lei 14.133/2021, no curso do Contrato, o mesmo poderá ser alterado de acordo com o preço por litro da refinaria/ usina produtora e/ou distribuidora, como segue:

**IDENTIFICANDO PL**

$PL = (VP - 1) \times 100$  onde:

VC

PL = Percentual de lucratividade

VC = Valor de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal anexada à proposta de preços.

VP = Valor da proposta vencedora

**IDENTIFICANDO PL ATUAL**

$PA = (VP - 1) \times 100$  onde:

VN

PA = Percentual de lucratividade atual

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

VP = Valor da proposta vencedora

**EQUAÇÃO PARA DEFINIR SE O PREÇO PODE SER REVISADO**

*[Handwritten signatures]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação Carvalho

Página nº 076

$PA \leq 0,6 \times PL$  onde:

PA = Percentual de lucratividade atual

PL = Percentual de lucratividade

APURANDO O PREÇO REVISADO

NP =  $VN \times (1 + PL)$  onde:

100

NP = Novo Preço Revisado

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

PL = Percentual de lucratividade

3.3. Havendo necessidade de mais de uma revisão será adotado o mesmo procedimento.

3.4. O novo preço da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora será comprovado através da apresentação de nota fiscal emitida a favor do contratado, com data anterior ao pedido de revisão, devendo obrigatoriamente ser da mesma refinaria/usina produtora e/ou distribuidora da encaminhada quando da assinatura do contrato.

3.5. Para efeito de arredondamento, será desprezado o valor da quarta casa decimal, se igual ou inferior a 5 e acrescida uma unidade na quarta casa decimal, se superior a 5.

3.6. A Contratada deverá encaminhar ao Município cópia do dispositivo legal que autorizou a alteração do preço, bem como a nova composição/estrutura do mesmo. Ocorrendo redução de preço, a composição/estrutura do mesmo será apurada e formalizada pelo Gestor do ajuste.

3.7. A liberação do pagamento do novo preço está condicionada ao cumprimento do disposto no item 3.2 e 3.3 acima.

3.8. A revisão prevista no item 3.2 é permitida observada a seguinte condição:

a) ficar comprovado o comprometimento de mais de 40% (quarenta por cento) do coeficiente de alteração.

3.9. Na hipótese de recusa em aceitar eventual redução do preço reajustado, na forma estabelecida no item 3.2, reserva-se o Município ao direito de rescindir o Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

3.10. Havendo legislação específica ou alteração da que rege a matéria, esta cláusula será revista e adequada aos dispositivos.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. O veículo será abastecido no estabelecimento do Contratado mediante apresentação da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretária Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento ou pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Morro da Garça.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *Carvalho*

Página nº *077*

4.2. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. O fornecimento dos combustíveis, será efetuado pelo motorista do veículo, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e, conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. O órgão competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretária Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento, observados o art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

4.5. Na ocorrência de atrasos na entrega, o Contratante poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato, nos moldes do art. 156 da Lei 14.133/2021.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. São obrigações das partes:

**I. DO CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº14.133/2021.
- b) Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos dos combustíveis, objeto do contrato.
- c) Conferir a nota fiscal referente aos produtos fornecidos pelo contratado.
- d) Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- e) Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**II. DA CONTRATADA:**

Fornecer os produtos em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

b) Fornecer os produtos, parceladamente, após a Autorização de Fornecimento expedida pela Secretária Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento ou pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.

Arcar com todas as despesas decorrentes dessa contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos.

Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal da sede do Contratado, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos moldes do art. 125 da Lei 14.133/2021.

*Carvalho* *Carvalho* *Carvalho* *Carvalho* *Carvalho*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *Carla*

Página nº *078*

g) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº

- 02.01.01.04.122.0003.2010.3.3.90.30.00 – ficha 23
- 02.04.01.04.122.0003.2030.3.3.90.30.00 – ficha 62
- 02.06.01.04.122.0003.2070.3.3.90.30.00 – ficha 211
- 02.07.01.12.122.0009.2084.3.3.90.30.00 – ficha 307
- 02.07.01.12.361.0009.2086.3.3.90.30.00 – ficha 336
- 02.08.01.10.301.0010.2113.3.3.90.30.00 – ficha 420
- 02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.30.00 – ficha 500
- 02.08.02.10.301.0010.2115.3.3.90.30.00 – ficha 456
- 02.08.02.10.301.0010.2114.3.3.90.30.00 – ficha 444
- 02.08.02.10.305.0010.2123.3.3.90.30.00 – ficha 526
- 02.05.01.04.122.0003.2050.3.3.90.30.00 – ficha 120
- 02.05.01.26.782.0007.2060.3.3.90.30.00 – ficha 198
- 02.09.01.08.244.0012.2136.3.3.90.30.00 – ficha 569
- 02.09.01.08.122.0011.2130.3.3.90.39.00 – ficha 549
- 02.10.01.13.122.0004.2150.3.3.90.30.00 – ficha 642

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Contrato entrará em vigor e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

*Johnatan*

*Carla*

*João*

*Carla*

*Carla*

*up*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *Albino*

Página nº *079*

VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa ou a impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão o da entidade contratante;

IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, e Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOVAÇÃO**

10.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Quadro de Avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal - Art. 98, por conta do Contratante.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

*Albino* *Albino* *Albino* *Albino* *Albino* *Albino*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** *Salvo*

**Página nº** *080*

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

*Salvo* *Salvo* *Salvo* *Salvo* *Salvo*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *[assinatura]*

Página nº 091

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo - Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça/MG, 19 de julho de 2024.

*[assinatura]*

**Márcio Túlio Leite Rocha**

**Prefeito Municipal de Morro da Garça/MG**

*[assinatura]*

**Posto Morro da Garça LTDA**

**CNPJ: 17.243.163/0001-06**

Testemunhas:

*[assinatura]*

CPF: 116.427.046-01

*[assinatura]*

CPF: 053.826.466-23

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*